



**TC 007.416/2013-0**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.

**Recorrentes:** Ágil Serviços Especiais Ltda (72.620.735/0001-29); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68).

**Acórdão Recorrido:** 2.391/2018-TCU-Plenário (Peça 117).

**DESPACHO**

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Carlos Luiz Barroso Junior, Eduardo Tarcísio Brito Targino e pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2, 9.3, 9.3.2, 9.3.4, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 194, 195 e 228).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda foi condenada em solidariedade com outros responsáveis, estendo também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à SecexSaúde para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator